ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
**SEMA** - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**CONTRATO Nº 007/2022 - SEMA**

PROCESSO SEI Nº 00042.003084/2022-38

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE TERESINA - SEMA E A EMPRESA **CASA DA LIMPEZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, CNPJ 06.554.869/0007-50, órgão da administração direta do município de Teresina, com sede na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro - Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor LEONARDO SILVA FREITAS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 022.078.993-22, RG nº 2.384.305 SSP-PI, residente nesta capital, e do outro lado, a empresa **CASA DA LIMPEZA SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **41.598.101/0001-93**, estabelecida na Av. Campos Sales 1482, Bairro Centro, Teresina - Piauí, doravante denominada CONTRATADA, por intermédio de sua representante legal, a Senhora VIVIANE PEREIRA DINIZ, portadora de RG nº 2.427.265 SSP/PI e do CPF nº 018.591.053-00, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Processo Administrativo SEI nº. 00042.003084/2022-38, e ainda, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de Material de Limpeza, conforme discriminado abaixo e no Termo de Referência (anexado ao Processo supracitado).

1.2 Discriminação do objeto:

| ITEM | CÓDIGO E-GOVERNE | UNIDADE | DESCRIÇÃO DO OBJETO | QUANT. | PREÇO UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 44614 | PCT | PAPEL HIGIÊNICO BRANCO ALVEJADO, ROLO C/MIN. 10 cm x 30m. (Pacote com 4 unidades) | 640 | R$ 3,03 | R$ 1.939,20 |
| 2 | 20781 | PCT | PAPEL TOALHA CREME C/ 1000 fls. | 300 | R$ 12,80 | R$ 3.840,00 |
| 3 | 649 | UNID | LIMPADOR MULTI USO, P/ LIMPEZA EM GERAL | 240 | R$ 3,00 | R$ 720,00 |
| 4 | 15 | LITRO | ÁGUA SANITÁRIA | 240 | R$ 2,10 | R$ 504,00 |
| 5 | 6404 | FRASCO | DETERGENTE LÍQUIDO LAVA LOUÇA C/ GLICERINA NEUTRO 500 ml. | 480 | R$ 2,00 | R$ 960,00 |
| 6 | 16944 | PCT | SABÃO EM PÓ 500 g | 90 | R$ 5,35 | R$ 481,50 |
| 7 | 975 | UNID | SABÃO COMUM EM BARRA, min. 200g | 100 | R$ 2,45 | R$ 245,00 |
| | | | | | | R$ 8.689,70 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e de acordo com a legislação vigente será firmado Contrato com a CONTRATADA com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor contratual global é de **R$ 8.689,70** (Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta Centavos), equivalente ao total da aquisição do produto previsto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sem qualquer ônus à SEMA/PMT.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação: Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL; Programa de Trabalho: 0017 - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

5.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à SEMA/PMT solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho;

5.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à SEMA/PMT, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como suas respectivas Dívidas Ativas.

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS.

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo Contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente a SEMA/PMT.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

6.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

6.9.1. Convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.9.2. Frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

6.9.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

6.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.10.1. Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

6.10.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Para a entrega do produto, a CONTRATADA utilizará de recursos materiais e humanos sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade.

8.2. A execução contratual terá início na data da sua assinatura ou emissão de termo equivalente e a entrega dos bens dar-se-á em remessas sob demanda, através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores da CONTRATANTE especialmente designados.

8.3. Os produtos deverão ser entregues entre o horário de 07h30min às 13h30min, a depender da necessidade da CONTRATANTE - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA - na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro Sul, CEP 64000-070.

8.4. O produto será recebido por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

8.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Gerência de Serviços Gerais – GSG da SEMA/PMT, designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93.

9.2. O Controle e a Fiscalização serão exercidos respectivamente pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

10.1.2. Entregar material conforme as especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido.

10.1.3. Entregar material no prazo e local estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, na qual constará as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.4. Responsabilizar-se pela boa qualidade e entrega correta da quantidade do produto fornecido.

10.1.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Gerência responsável, referentes às condições firmadas no presente Contrato.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

10.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.1.9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da SEMA/PMT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas neste Contrato;

11.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

11.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da nota fiscal, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato, que trará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, devendo ainda este atestar as notas fiscais correspondentes;

11.1.5. Aplicar as penalidades e multas à CONTRATADA, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório;

11.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

11.1.7. Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até que essa efetue a devida regularização;

11.1.8. Atender as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Proposta Comercial, Contrato e Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.1.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

13.1.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

13.1.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

13.1.4. pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

13.1.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.1.6. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.1.7. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.1.8. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da contratação, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

13.1.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.1.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.1.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

13.1.12. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina-CRC.

13.1.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.1.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.2 É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

17.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE REFERÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1 O presente se vincula ao Termo de Referência presente no processo administrativo 00042.003084/2022-38 e aos ditames legais da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes, por seus legítimos representantes já indicados, e 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, assinam o presente instrumento contratual, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 17 de outubro de 2022.

**Leonardo Silva Freitas**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
Contratante

**Viviane Pereira Diniz**
CASA DA LIMPEZA SERVICOS E COMERCIO EIRELI
Contratada

Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE PEREIRA DINIZ**, **Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 08:50, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Freitas**, **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**, em 17/10/2022, às 09:06, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Yvves Louramth Leite Pereira**, **Gerente de Controle de Gestão da SEMA**, em 17/10/2022, às 09:07, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Márcia Valéria Uchôa Arruda**, **Economista**, em 17/10/2022, às 09:11, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **5622966** e o código CRC **C0F96438**.

**Referência:** Processo nº 00042.003084/2022-38 SEI nº 5622966